



# EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

## REGULAMENTO

### PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO EM EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO (PIEI)

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O presente regulamento estabelece as normas para a implementação do Programa Institucional de Iniciação em Empreendedorismo e Inovação (PIEI) da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, constituindo instrumento estratégico de operacionalização da Política Institucional de Inovação e Pesquisa, com vistas ao fortalecimento do ecossistema de inovação, à promoção da cultura empreendedora e à transformação do conhecimento científico em soluções com impacto social, econômico e tecnológico.

**Art. 2º** - O PIEI integra-se às políticas institucionais de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação da EMESCAM, atuando de forma complementar ao Programa de Iniciação Científica, Tecnologia e Inovação (PIBIC/PIBITI), contribuindo para a promoção de iniciativas voltadas ao empreendedorismo de base científica, tecnológica e social.

**Art. 3º** - O PIEI é uma iniciativa da Coordenação de Pesquisa, junto à Diretoria institucional que visa apoiar alunos de graduação no desenvolvimento de propostas de negócios inovadores de base científica, tecnologia e/ou social.

#### CAPÍTULO II

##### DOS FUNDAMENTOS E DIRETRIZES

**Art. 4º** - O PIEI fundamenta-se nos princípios da Política de Inovação da EMESCAM, especialmente:

- I – integração entre ensino, pesquisa, extensão e inovação.
- II – promoção da cultura de inovação e empreendedorismo na comunidade acadêmica.
- III – estímulo à criação, transferência e aplicação do conhecimento científico e tecnológico.
- IV – articulação com o setor produtivo, instituições públicas e privadas.
- V – incentivo à propriedade intelectual, inovação social e desenvolvimento sustentável.



## **CAPÍTULO III**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** - São objetivos do PIIEI:

- I – fomentar o desenvolvimento de projetos de empreendedorismo inovador a partir de iniciativas acadêmicas;
- II – incentivar a participação de estudantes de graduação no desenvolvimento de projetos de negócio com potencial de impacto social, econômico e/ou tecnológico;
- III – estimular a cultura empreendedora, a criatividade, a inovação sustentável e a liderança;
- IV – promover a transformação de ideias em produtos, processos ou modelos de negócio inovadores;
- V – fortalecer a inserção da EMESCAM no ecossistema de inovação e empreendedorismo;
- VI – incentivar a criação de redes de cooperação com instituições públicas, privadas e setor produtivo;
- VII – contribuir para o desenvolvimento sustentável em âmbito regional, social e econômico;
- VIII – disseminar a cultura da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia e da inovação;
- IX – encorajar a transformações de pesquisas científicas e tecnológicas e/ou de inovação em propostas de negócios com potencial mercadológico;
- X – promover estímulos para que as propostas com potencial de mercado constituam startups incubadas em instituição parceiras ou lançadas diretamente no mercado;
- XI – Contribuir na qualidade da formação de recursos humanos que participem proativamente de forma criativa e empreendedora na comunidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

**Art. 6º** - O PIIEI será desenvolvido em três fases sequenciais:

- I – Seleção interna, por meio de chamada pública institucional para seleção das equipes participantes;
- II – Capacitação empreendedora e desenvolvimento dos projetos, contemplando formação,



mentoria estruturada e acompanhamento sistemático das equipes, conforme diretrizes estabelecidas no edital do PIIEI;

III – Avaliação final e divulgação dos resultados, mediante apresentação dos projetos em evento institucional.

**Art. 7º** - Poderão participar do PIIEI estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da EMESCAM, podendo contar com a colaboração na equipe de estudantes de pós-graduação e a orientação de docentes da instituição, desde que atenda as normas disponibilizadas nos editais do programa.

**Art. 8º** - O PIIEI divide-se nas modalidades: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Empreendedorismo (PIBE); e Programa Institucional de Voluntários de Empreendedorismo (PIVE).

**Parágrafo único:** No PIBE os estudantes são contemplados com bolsas da EMESCAM ou de agências de fomento à pesquisa. No PIVE, os estudantes não recebem bolsas, participando como voluntários do Programa, e os objetivos e as normas desta modalidade são similares aos do PIBE.

**Art. 9º** - O número de bolsa, sua duração, valores e fontes de financiamento no âmbito do PIIEI serão definidos em cada edital do Programa e seguirão as normas institucionais e as regras das agências de fomento, quando aplicáveis.

**Parágrafo 1º:** As bolsas se destinam exclusivamente a estimular a participação de estudantes em projetos de empreendedorismo e inovação com base científica, tecnológica e/ou social, despertando o interesse pelo aprofundamento da atuação nesses campos.

**Parágrafo 2º:** As bolsas serão distribuídas segundo critérios de avaliação descrito no edital do PIIEI, de modo que são considerados o mérito técnico, empreendedor, inovador e potencial de negócio do projeto de empreendedorismo e a produtividade técnico-científica e inovadora do orientador e candidato à bolsa. Os estudantes serão orientados por professores da EMESCAM com competência científica, tecnológica, inovadora e de orientação, evidenciada por sua recente produtividade científica, tecnológica, inovação e de empreendedorismo.



**Parágrafo 3º:** A concessão de bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária e à existência de cotas institucionais ou provenientes de agências de fomento do PIIIEI.

**Parágrafo 4º:** A distribuição das bolsas observará os seguintes critérios:

- I – os projetos serão classificados em ordem decrescente de pontuação no processo seletivo, respeitando os critérios descritos em cada edital do PIIIEI;
- II – as bolsas serão concedidas aos projetos melhor classificados, até o limite de cotas disponíveis de bolsas (se houver);
- III – a aprovação do projeto no PIIIEI não implica, necessariamente, na concessão de bolsa;
- IV – os projetos aprovados e não contemplados com bolsa poderão ser desenvolvidos na modalidade voluntária, conforme previsto no edital;
- V – cada orientador poderá ter, no máximo, (duas) bolsas aprovados no edital, considerando o total de projetos sob sua orientação;
- VI – havendo disponibilidade de bolsas após a distribuição inicial, poderão ser concedidas bolsas adicionais, respeitando-se a ordem de classificação e os critérios estabelecidos no edital.
- VII – Além de atender todos critérios descritos no edital do PIIIEI
- VIII – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas.

**Parágrafo 5º:** A perda de vínculo do bolsista ou do orientador com a EMESCAM poderá implicar no cancelamento da bolsa e do projeto de empreendedorismo, podendo a bolsa ser substituída para outro estudante indicado pelo orientador do projeto suplente, a critério da Coordenação do PIIIEI e considerando os prazos operacionais adotados pela Instituição e os critérios descritos no edital.

**Art. 10º -** O orientador de projeto vinculado ao PIIIEI deverá ser residente no Estado do Espírito Santo, ter vínculo empregatício com a EMESCAM na condição de professor de curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* por prazo indeterminado, com carga horária mínima de 10h. Deverá, também, estar adimplente junto à Coordenação de Pesquisa e do PIIIEI



# EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

da EMESCAM e às agências de fomento à pesquisa.



# EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

**Parágrafo 1º:** Cabe ao orientador escolher e indicar, para o PIIEI, estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse.

**Parágrafo 2º:** O orientador deverá acompanhar o desenvolvimento das atividades do plano de trabalho do estudante, respeitando o cronograma aprovado no edital.

**Parágrafo 3º:** É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) estudante(s).

**Parágrafo 4º:** O orientador deverá incluir o nome do estudante nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do estudante.

**Parágrafo 5º:** Os demais requisitos, compromissos e direitos do orientador serão definidos em Edital do PIIEI.

**Art. 11º** - O candidato à bolsista ou a voluntário deverá estar regularmente matriculado em curso de graduação da EMESCAM, com previsão de colação de grau posterior ao término da vigência do Edital e não ter reprovação no último semestre cursado. Deverá, também, estar adimplente junto à EMESCAM, à Coordenação do Pesquisa e do PIIEI e às agências de fomento à pesquisa e deve atender todos os requisitos, compromissos dos estudantes bolsistas e voluntários, e todos os critérios descritos em cada edital do PIIEI.

**Parágrafo 1º:** O bolsista não poderá possuir atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou permanente, e deve dedicar-se às atividades previstas no plano de trabalho, durante a vigência da bolsa.

**Parágrafo 2º:** O bolsista não poderá acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam acúmulo de bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas da EMESCAM e das agências de fomento à pesquisa.

**Parágrafo 3º:** O bolsista deverá devolver à fonte financiadora da bolsa, em valores atualizados, eventuais benefícios pagos indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos em Edital do PIIEI não sejam cumpridos.



# EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

**Parágrafo 4º:** O estudante deverá fazer referência a sua condição de bolsista e à fonte de financiamento nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa do PIIIEI.

**Parágrafo 5º:** O estudante deverá apresentar o relatório técnico parcial e final nas datas estabelecidas em Edital do PIIIEI e em conformidade com os modelos disponibilizados pela Coordenação do Programa no site da EMESCAM.

**Parágrafo 6º:** O estudante deverá, obrigatoriamente, apresentar os resultados do projeto de empreendedorismo e inovação no evento de avaliação final do PIIIEI, promovido pela EMESCAM, o qual contará com banca avaliadora composta por membros internos e avaliadores externos, com experiência em inovação, empreendedorismo ou atuação no mercado.

**Parágrafo 7º:** Os demais requisitos, compromissos e direitos do estudante serão definidos em Edital do PIIIEI.

**Art. 12º** - A submissão de proposta do candidato a bolsista ou a voluntário do PIIIEI deverá estar vinculada a um projeto de empreendedorismo e inovação que possua mérito técnico, empreendedor, inovador e potencial de negócio do projeto de empreendedorismo. Além do mais, a viabilidade técnica, financeira e de infraestrutura deverá ser assegurada pelo orientador. O plano de trabalho do estudante deverá estar integrado ao projeto da equipe e deverá descrever as atividades a serem desenvolvidas durante a vigência do Edital do PIIIEI, sob a orientação de docente da EMESCAM.

**Parágrafo 1º:** Os projetos de empreendedorismo e inovação deverão, preferencialmente, alinhar-se às áreas estratégicas definidas por agências de fomento à pesquisa, especialmente no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Governo do Estado do Espírito Santo, bem como contribuir para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas.

**Parágrafo 2º:** Nos casos em que o desenvolvimento de projetos de empreendedorismo e inovação envolver coleta de dados ou realização de testes com seres humanos ou animais, deverá (quando aplicável) haver submissão prévia ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme a natureza da atividade e a legislação vigente.



# EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde



# EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

**Parágrafo 3º:** Os demais documentos de apresentação obrigatória da etapa de submissão de propostas serão definidos em Edital do PIIIEI.

**Art. 13º** - À seleção de estudantes do PIIIEI dar-se-á por meio de Edital específico, respeitando-se os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade, adotando-se critérios exclusivamente objetivos na seleção.

**Parágrafo 1º:** Os parâmetros gerais de pontuação do projeto de empreendedorismo e inovação e da produção intelectual, empreendedora e inovadora do orientador e do estudante serão definidos em Edital do PIIIEI.

**Parágrafo 2º:** A habilitação de projeto, envolvendo seres humanos ou animais estará condicionada à sua aprovação pelo CEP ou CEUA, quando aplicáveis.

**Parágrafo 3º:** Cabe à Coordenação do PIIIEI a habilitação das propostas e a análise da produção intelectual, empreendedora e inovadora, conforme critérios estabelecidos em Edital do PIIIEI. Nesta etapa, a Coordenação do PIIIEI poderá solicitar a comprovação documental da produção intelectual do orientador e do estudante.

**Parágrafo 4º:** A avaliação do mérito técnico, empreendedor, inovador e potencial de negócio do projeto de empreendedorismo das propostas habilitadas será realizada por 2 (dois) avaliadores, preferencialmente vinculados à área do projeto de empreendedorismo e inovação, conforme critérios estabelecidos em Edital do PIIIEI.

**Parágrafo 5º:** Cabe a coordenação do PIIIEI providenciar os elementos necessários para avaliação e homologação do resultado de seleção do Programa.

**Parágrafo 6º:** Os demais critérios de habilitação e seleção serão definidos em Edital do PIIIEI.

**Art. 14º** - Recursos administrativos deverão ser protocolados na Coordenação de Pesquisa e do PIIIEI em até 2 (dois) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação do resultado de seleção do Edital do PIIIEI.

**Parágrafo único:** Cabe à Coordenação do PIIIEI análise e o julgamento dos recursos



administrativos interpostos.

**Art. 15º** - Cabe à Coordenação do Programa acompanhar o desenvolvimento das propostas aprovadas no Edital do PIIIEI, por meio do relatório técnico parcial e final.

**Parágrafo 1º:** O relatório técnico final será avaliado pela coordenação do PIIIEI e o resultado desta avaliação será expresso de forma qualitativa (aprovado, aprovado com restrição ou reprovado). O relatório aprovado com restrição ou reprovado será encaminhado para o respectivo orientador e o(s) estudante(s) para adequação, e deve ser reenviado à Coordenação do PIIIEI em até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 2º:** A não reapresentação do relatório técnico final, adequado às exigências solicitadas pela coordenação, no prazo determinado, torna o orientador e o(s) estudante(s) inadimplentes junto à Coordenação do PIIIEI.

**Parágrafo 3º:** Além da entrega do relatório técnico final, cada equipe deverá apresentar os resultados do projeto no evento institucional de avaliação do PIIIEI, perante banca avaliadora.

**Art. 16º** - A Coordenação do PIIIEI deverá informar, imediatamente à fonte de financiamento, as ocorrências e autorizações relacionadas à substituição, ao desligamento, ao abandono ou à desistência do bolsista ou do orientador.

**Art. 17º** - O orientador poderá solicitar a substituição de um estudante (bolsista ou voluntário) do projeto de pesquisa, desde que satisfeitas as normas específicas do Edital do PIIIEI e os prazos operacionais adotados pela Instituição.

**Parágrafo 1º:** No caso de substituição, o estudante deverá encaminhar relatório técnico relativo ao período de permanência no PIIIEI, sob pena de ficar impossibilitado, durante sua vida acadêmica, de participar novamente do Programa.

**Parágrafo 2º:** Os demais parâmetros para cancelamento, interrupções e substituições do estudante do Programa serão definidos em Edital do PIIIEI.

**Art. 18º** Como parte do PIIIEI, a EMESCAM promoverá evento de avaliação final, no qual o estudante apresentará os resultados do seu projeto de empreendedorismo e inovação perante



Banca Avaliadora.

**Parágrafo único:** O orientador deverá acompanhar e estimular a apresentação dos resultados pelo(s) estudante(E) no evento de avaliação final do PIIEI, e em outros eventos nacionais e internacionais.

**Art. 19º** - O certificado do PIIEI ficará condicionado à entrega e aprovação do relatório técnico parcial e final e à participação do estudante no evento de avaliação final do PIIEI. O bolsista deverá, ainda, enviar relatório técnico final à agência de fomento à pesquisa, conforme disciplinado nas normas específicas (quando aplicável).

**Art. 20º** - Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do Coordenação do PIIEI.

## CAPÍTULO V

### DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

**Art. 21º** - A gestão da propriedade intelectual resultante dos projetos desenvolvidos no âmbito do PIIEI deverá observar a Política Institucional de Inovação da EMESCAM e a legislação brasileira vigente aplicável à matéria.

**Art. 22º** - Os participantes do PIIEI, na condição de bolsistas, voluntários, orientadores ou colaboradores, comprometem-se a respeitar a confidencialidade das informações, dados, materiais e conteúdos aos quais tenham acesso em decorrência de sua participação no Programa.

**Art. 23º** - É vedada a divulgação, reprodução ou utilização, para fins externos ao PIIEI, de quaisquer informações, documentos, códigos, relatórios, bancos de dados ou demais conteúdos de terceiros, sem a devida autorização institucional ou dos respectivos titulares.

**Art. 24º** - –Os resultados passíveis de proteção intelectual, tais como produtos, processos, tecnologias ou modelos de negócio, poderão ser objeto de proteção, transferência ou exploração econômica, conforme diretrizes institucionais e legislação vigente.



# EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde



# EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde



# EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

## CAPÍTULO VI

### DA DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25º** - A participação no PIIEI não estabelece vínculo empregatício entre os participantes e a EMESCAM, nem com eventuais instituições parceiras.

**Art. 26º** - As informações fornecidas pelos participantes no âmbito do PIIEI serão tratadas com confidencialidade, em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados pessoais.

**Art. 27º** - O PIIEI será regido por este Regulamento, pelos editais específicos de cada edição e por normas complementares, quando aplicáveis.

**Art. 28º** - Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão analisados e deliberados pela Coordenação do PIIEI e Direção da EMESCAM.

**Art. 29º** - A participação no Programa implica na aceitação das normas estabelecidas neste Regulamento e nos editais vigentes.

**Art. 29º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação institucional, aplicando-se às edições subsequentes do PIIEI.

Vitória, 10 de abril de 2026



Dra Italla Maria Pinheiro Bezerra

**Coordenação de Pesquisa e Iniciação Científica da Emescam**